



**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**

**PDL 283 /2014**

(Da Deputada **CELINA LEÃO**)

**Susta os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º do Decreto Executivo nº 35.891, de 08 outubro de 2014, que extingui a Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal.**

**Art. 1º** Ficam sustados os efeitos dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, do Decreto Executivo nº 35.891, de 08 outubro de 2014, que extingui a Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, por ter exorbitado o poder regulamentar, adentrando nas funções legiferantes do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 283 / 14  
Folha Nº 01 BIA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos do Decreto Executivo nº 35.891, de 08 outubro de 2014, que extingui a Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, por ter exorbitado o poder regulamentar, adentrando nas funções legiferantes do Poder Legislativo.

Recentemente esta Casa foi surpreendida com a chegada do PL 1945/2014, que ratificava a criação de **19.270 MIL CARGOS EM COMISSÃO**, criados por 187 Decretos do Poder Executivo.

Na Exposição de Motivos do referido Projeto, o Secretario de Governo do DF argumentou que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios julgou inconstitucional o art. 9º da Lei 5.141 de 2013 e, por arrastamento, o art. 6º da Lei 4.584 de 2011, entendendo ser inconstitucional a criação de cargos e órgãos por Decreto (ADI nº 2013 00 2 026654-2 – TJDF).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



Importante salientar que o art. 84, inc. VI, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, proíbe a criação ou extinção de órgãos da administração pública por Decreto. Esta norma é de observância obrigatória no Distrito Federal, conforme decidiu o TJDFT, na ADI 2005 00 2 001198-4.

O tema, inclusive, foi alvo de análise pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 5577.025, vejamos:

**“A Constituição da República não oferece guarida à possibilidade de o Governador do Distrito Federal criar cargos e reestruturar órgãos públicos por meio de simples Decreto.”**

A função legiferante do Poder Legislativo, para a criação e extinção de órgãos e cargos públicos, mesmo que não haja aumento de despesas, deve se manter incólume.

Mesmo sabendo que o Decreto do Poder Executivo trará uma redução de 143 cargos comissionados, que representa uma economia mensal de 500 mil reais, o referido Decreto deve ser sustado, mantendo apenas, o seu art. 4º, mantendo a exoneração de 223 cargos comissionados, cabendo ao Governo encaminhar Projeto de Lei a esta Casa legislativa para que a sua vontade seja transformada em Lei.

Diante dos argumentos expostos, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões,

de 2014.

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 283 / 14  
Folha Nº 02 BA

  
Deputada **CELINA LEÃO**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Nº 05 /2014

Brasília, 18 de junho de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Governador,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua apreciação o anexo Projeto de Lei, que *ratifica a criação de cargos em comissão e dá outras providências*.

Sob o amparo da Lei 4.584, de 8 de julho de 2011, e da Lei 5.141, de 31 de julho de 2013, foram editados 187 Decretos de criação de cargos em comissão. Em fevereiro de 2014, o Procurador-Geral de Justiça ajuizou Ação Direita de Inconstitucionalidade contra dispositivos da Lei 5.141, de 2013, inclusive o que autoriza ajustes necessários na estrutura de órgãos e entidades valendo-se da autorização de criar cargos constante da Lei 4.584, de 2011.

Uma alegação esposada na referida Ação Direita de Inconstitucionalidade é a de que a criação de cargos públicos deve ser feita na própria Lei e não por Decreto mediante autorização constante em lei. Sem prejuízo da lide em curso, consideramos conveniente e oportuno que a Administração adote a cautela de ratificar por Lei as criações de cargos efetuadas e convalidar os atos de nomeação e exoneração relativos a tais cargos praticados até o presente. A medida previne os efeitos negativos de eventual declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados para o funcionamento dos serviços públicos e das demais atuações governamentais ao suprir qualquer desacordo com o ordenamento.

É por tudo isso que estamos propondo o presente Projeto de Lei, que esperamos ver acolhido por Vossa Excelência e encaminhado à aprovação da Câmara Legislativa.

Respeitosamente,

  
**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
*Secretário de Estado de Governo*

A Sua Excelência o Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
NESTA

**Mérito em 06/05/2014:**

Deferiu-se a medida liminar na forma do voto proferido pela Desembargadora Relatora. Decisão unânime

**Acórdão: 792024**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 9.º DA LEI DISTRITAL N.º 5.141/2013. EXPRESSÃO CONTIDA NA LEI. OFENSA À LODF. EFICÁCIA. SUSPENSÃO. REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E CRIAÇÃO DE CARGOS VIA DECRETO. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. MEDIDA LIMINAR. DEFERIMENTO. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 48, X, CONFERE COMPETÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICA. ESSA NORMA FOI REPRODUZIDA NO ARTIGO 58, III, DA LEI ORGÂNICA DO DF. LADO OUTRO, O ARTIGO 84, VI, DA CARTA MAGNA, VEDA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA EDITAR DECRETO QUE IMPLIQUE AUMENTO DE DESPESA E CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, NORMA QUE DEVE SER APLICADA TAMBÉM AO DISTRITO FEDERAL, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. SE A EXPRESSÃO CONTIDA NO DISPOSITIVO LEGAL IMPUGNADO (ART. 9.º DA LEI DISTRITAL N.º 5.141/2013) - "E DE OUTROS AJUSTES NECESSÁRIOS NA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS E ENTIDADES" - TEM SERVIDO DE FUNDAMENTO PARA A EDIÇÃO DE UMA SÉRIE DE DECRETOS PELO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, INCLUSIVE PARA CRIAR CARGOS PÚBLICOS COM AUMENTO DE DESPESA, CONSTATA-SE, AO MENOS EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, OFENSA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, LEGITIMANDO, POR CONSEQUENTE, O DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR REQUERIDA, PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DA EXPRESSÃO DESTACADA.

---

Brasília/DF, 14 Oct 2014 02:29PM - Acesso via INTERNET (IP:177.135.243.130)

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 283, 14

Folha Nº 04 BFA





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 283/2014**

**Autoria: Deputada Celina Leão (Sustação de efeitos de Decreto)**

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CCJ (RICLDF, art. 63, III, "j") , e, em análise de admissibilidade, também na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 17/10/2014.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria do Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 283 / 14

Folha Nº 06 BPA